



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/33 (PUB)

**Campanha de publicidade institucional do Estado promovida pela
Direção Geral de Alimentação e Veterinária não comunicada à ERC**

**Lisboa
6 de fevereiro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/33 (PUB)

Assunto: Campanha de publicidade institucional do Estado promovida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária não comunicada à ERC.

1. Antecedentes

1.1. A Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição, em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais.

1.2. Nos termos do referido, diploma, os serviços da administração direta do Estado, os institutos públicos e as entidades que integram o setor público empresarial devem comunicar à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) as despesas com a aquisição de espaço publicitário para a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado.

1.3. As informações deverão ser comunicadas através da Plataforma Digital da Publicidade Institucional do Estado, desenvolvida especificamente para dar cumprimento às obrigações impostas pela Lei.

1.4. Compete à ERC verificar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de comunicação e transparência previstos sobre as campanhas de publicidade institucional do Estado e, ainda, o dever de aplicação da percentagem a afetar a órgãos de comunicação local e regional em cada campanha, de acordo com o n.º 4 do artigo 8.º deste diploma.

1.5. No âmbito deste procedimento, a ERC identificou diversas campanhas de publicidade institucional do Estado promovidas por entidades abrangidas pela Lei em causa, entre as quais uma campanha promovida pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (doravante DGAV), de sensibilização da população sobre o abandono de animais de companhia, a qual não foi comunicada na Plataforma Digital da publicidade institucional do Estado.

1.6. Na sequência do exposto, a ERC solicitou esclarecimentos quanto a esta matéria, junto da DGAV. [n.º SAI-ERC/2019/239].

2. Factos

A resposta da DGAV foi recebida na ERC no dia 25 de janeiro, na qual informa que, por Despacho Normativo n.º16-A/2017, de 3 de outubro, foi incumbida de promover campanhas de sensibilização para o respeito e a proteção dos animais contra o abandono, assim como campanhas de esterilização de animais errantes.

2.1. Assim, acrescenta, de entre as ações a desenvolver, o Despacho Normativo determina que 10% do montante atribuído se destine à realização de ações de “sensibilização da população para a esterilização de animais de companhia, através da produção de material gráfico ou produção de *spots* audiovisuais.”

2.2. Neste contexto, a DGAV informa que procedeu à contratualização de uma campanha nacional de sensibilização para a esterilização de animais de companhia, com um investimento global de €20 639,02 (vinte mil seiscientos e trinta e nove euros e dois cêntimos, distribuídos pela televisão, rádio e redes sociais, nas seguintes parcelas:

- RTP1 - 11 312,19€;
- TVI - 6288,73 €;
- Rádio Comercial - 2 915,10 €
- Redes Sociais - 123,00 €

2.3. A DGAV esclarece, por último, que “[u]ma vez que o citado Despacho Normativo se refere a campanha de sensibilização à população entendeu esta DGAV, numa interpretação errónea, pela qual nos penitenciamos, de que não constituiria publicidade institucional da organização, daí o incumprimento que ora nos foi reportado.”

3. Análise

3.1. A despesa relativa a esta campanha de sensibilização não foi comunicada na Plataforma Digital da publicidade institucional do Estado, verificando-se assim a existência de incumprimento dos deveres contidos na Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto, designadamente do n.º 1 do artigo 7.º que prevê que a compra de espaço publicitário “deve ser comunicada pela entidade promotora à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) até 15 dias após a sua contratação, através de envio de cópia da respetiva documentação de suporte”.

3.2. Ainda quanto ao preceituado da norma em causa, dado que a campanha em causa teve um custo global de €20 639,02, verifica-se ainda o incumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 8.º, nos termos do qual “deve ser afeta aos órgãos de comunicação social regionais e locais uma percentagem não inferior a 25% do custo global previsto de cada campanha de publicidade institucional do Estado de valor unitário igual ou superior a € 15 000.”

4. Deliberação

Pelo exposto, embora os factos descritos possam configurar uma situação de incumprimento dos deveres de comunicação e transparência, atendendo à fundamentação apresentada pela visada, o Conselho Regulador delibera que a Direção Geral de Alimentação e Veterinária, ainda que *a posteriori*, comunique através da Plataforma Institucional do Estado as despesas relativas à campanha em causa, a fim de que sejam consideradas pela ERC, no cumprimento do artigo 11.º do normativo em apreço, “Informação sobre publicidade institucional do Estado”.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo